PROJETO DE LEI Nº _____/2026

EMENTA: Institui o Selo "Empresa Amiga do Consumidor" no âmbito do Município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Selo "Empresa Amiga do Consumidor", a ser concedido pelo PROCON Municipal às empresas que se destacarem pela excelência no atendimento ao consumidor.

Art. 2º O Selo observará os princípios da transparência, boa-fé e equilíbrio nas relações de consumo, nos termos da Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Farão jus ao Selo as empresas que atenderem aos seguintes critérios:

I – Baixo índice de reclamações registradas no PROCON;

II – Alto índice de resolução das demandas;

III – Tempo reduzido de resposta ao consumidor;

IV – Ausência de reincidência em infrações graves;

V – Histórico positivo de atendimento e respeito ao consumidor.

Art. 4º O Selo poderá ser concedido em níveis:

I – Ouro: excelência no atendimento (mínimo índice de reclamações);

II – Prata: ótimo desempenho;

III – Bronze: bom desempenho.

Art. 5º O Selo será concedido anualmente, com base nos dados do Cadastro de Reclamações Fundamentadas do PROCON.

Art. 6º As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em suas campanhas publicitárias, divulgar o reconhecimento em seus estabelecimentos, ser divulgadas nos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 7º O PROCON Municipal divulgará:

I – A lista das empresas certificadas;

II – Os critérios utilizados;

III – O período de avaliação.

Art. 8º A empresa perderá o Selo caso:

Passe a apresentar alto índice de reclamações, cometa infrações graves ao consumidor, descumpra acordos firmados.

Art. 9º São objetivos desta Lei, incentivar boas práticas no mercado, valorizar empresas responsáveis, promover concorrência saudável, fortalecer a defesa do consumidor, orientar a população nas suas escolhas, etc.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 10 de abril de 2026.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial fomentar a harmonia nas relações de consumo em Campina Grande, incentivando as empresas locais a adotarem padrões de excelência no atendimento e no respeito aos direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A instituição do Selo "Empresa Amiga do Consumidor" servirá como um mecanismo de reconhecimento público para os estabelecimentos que demonstrarem compromisso com a transparência, a celeridade na resolução de conflitos e a responsabilidade social. Em um mercado cada vez mais competitivo, tal distinção não apenas valoriza o empresário ético, mas também orienta o cidadão campinense na escolha de serviços e produtos de confiança.

Os principais pilares que sustentam esta iniciativa são:

- Estímulo à Qualidade: Ao buscar o selo, as empresas são motivadas a aprimorar seus processos internos de pós-venda e suporte ao cliente.
- Desjudicialização e Eficiência: Empresas que resolvem demandas diretamente com o consumidor ou via canais administrativos reduzem a sobrecarga do Poder Judiciário e fortalecem o papel mediador dos órgãos municipais.
- Fortalecimento da Economia Local: O selo agrega valor à marca das empresas da nossa Rainha da Borborema, gerando um diferencial competitivo que atrai novos clientes e fideliza os atuais.

- Educação para o Consumo: A proposta incentiva a disseminação de informações sobre direitos e deveres, criando um ambiente de consumo mais maduro e consciente em nossa cidade.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento econômico e social de Campina Grande, e considerando que a medida não gera custos excessivos ao erário, tratando-se de uma honraria que promove as boas práticas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante